



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000323

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de novembro de 2018

Ano 2

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 4.612, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece medida de redução e contenção de despesas na Administração Pública do Município de Ibirataia, Estado da Bahia pelas razões que menciona e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, de acordo a Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº. 4.320/64 (Normas de Direito Financeiro), Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016 que aprovou o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 7ª edição, e considerando que:

- a) a crise atual vivenciada por todos, tem gerando um cenário econômico e financeiro sombrio no país, provocada pela retração da economia brasileira, além dos ajustes fiscais que vem sendo implementados pelo Governo Federal, os quais têm desencadeadas consideráveis reduções nas receitas e nos repasses efetuados mensalmente para os municípios;
- b) a atual conjuntura econômica do país, exige a recuperação do crescimento da economia, com elevação gradual do resultado primário e redução da inflação, para tanto, os ajustes são necessários na política econômica, que apesar de seus eventuais impactos restritivos em curto prazo, são indispensáveis para recuperar o crescimento do país nos próximos anos;
- c) não obstante as circunstâncias e impactos negativos oriundos da crise econômicas, o município de Ibirataia de acordo a Resolução nº. 02, de 28 de agosto de 2018 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em que divulgou as estimativas da população para Estados e Municípios com data de referência em 1º de julho de 2018, apontou queda na população local de 17.221 habitantes para 15.760;
- d) em decorrência da queda da população divulgada pelo IBGE de 17.221 habitantes para 15.760, passará o município de Ibirataia a partir de janeiro de 2019, a receber os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM não mais com base no índice de 1.2 (17.221 habitantes), e sim 1.0 (15.760 habitantes), representando uma redução mensal de em aproximadamente R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais);
- e) tais circunstâncias impactam diretamente nas finanças e na economia local, exigindo dos gestores públicos dos mais variados setores da Administração Municipal total rigor na redução e contenção da despesa pública;

Praça 10 de Novembro, nº. 09, Centro, Ibirataia – Bahia, CEP 45.580-000, (73) 3537-2125
CNPJ 14.131.569/0001-09 - gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000323

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de novembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- f) é dever dos gestores públicos prezar pela adequada, perfeita e regular aplicação dos recursos públicos, em atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal;
- g) toda e qualquer despesa pública deve atentar aos princípios da razoabilidade e economicidade, sem prejuízo do resguardo da boa e regular geração de serviços públicos excepcionais e essenciais à população, e de total qualidade;
- h) o ajuste fiscal nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal é essencial para a retomada do crescimento do país;
- i) é dever do gestor público cumprir os dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos legais nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF);
- j) é dever da prefeita municipal manter a responsabilidade na gestão fiscal do município, que se efetiva, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública, assegurando a preservação dos empregos, bem como a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;
- k) é dever da gestora pública atentar e impor forma de controle administrativo com vista à recondução do equilíbrio financeiro, bem como defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;
- l) o artigo 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar;
- m) para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, ou seja, a cada quadrimestre na esfera do Poder Executivo Municipal, não poderá exceder a 54,00% da receita corrente líquida;
- n) de acordo a Lei Complementar nº. 101/00, se a despesa total com pessoal apurada no período exceder a 95,00% (noventa e cinco por cento) do limite de 54,00% previsto, ou seja 51,30%, fica o Poder Executivo Municipal impossibilitado de efetuar qualquer despesa que aumente o gasto com pessoal;
- o) o limite de 54% com despesa de pessoal do Poder Executivo Municipal encontra-se comprometido de acordo Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º Quadrimestre de 2018, bem como o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do 4º Bimestre de 2018, publicados no Diário Oficial do Município (<http://ibirataia.ba.gov.br/contas-publicas?tipo=rgf>), necessitando de intervenções de medidas e procedimentos adequados à sua normalização;

Praça 10 de Novembro, nº. 09, Centro, Ibirataia – Bahia, CEP 45.580-000, (73) 3537-2125
CNPJ 14.131.569/0001-09 - gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000323

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de novembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- p) o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no uso de suas atribuições insertas nos artigos 35, IV e 41, § 2º da Resolução TCM nº 627/02, atendendo o constante da consulta formulada pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, originadora do Processo TCM nº 08955-17, sobre a possibilidade de exclusão da contabilização de gastos com pessoal, para fins de cumprimento do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas de pessoal efetuadas com serviços terceirizados expediu a Instrução nº. 02 de 25 de julho de 2018, bem como de forma idêntica, em atendendo o constante da consulta formulada União dos Municípios da Bahia - UPB, originadora do Processo TCM nº 14569-13, sobre a possibilidade de exclusão da contabilização de gastos com pessoal, para fins de cumprimento do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas de pessoal efetuadas com recursos federais;
- q) compete aos jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia a procederem as efetivas adequações na exclusão de tais despesas, sem prejuízo de outras medidas para readequar tais despesas de pessoal a patamares previstos na Lei Complementar nº. 1010/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF)
- r) a Instrução Cameral nº 06/2013 – 1º C, do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/BA, disciplina a obrigatoriedade de redução de despesas com pessoal, com vias a eliminar o excesso nos próximos quadrimestres;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reduzido os gastos públicos em até 40% (quarenta por cento) sobre toda e qualquer despesa de custeio da Administração Pública do município de Ibirataia, Estado da Bahia, limitado a abertura de empenho em igual percentual até 31 de dezembro de 2018, cujo percentual será objeto de redução na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme dispõe o art. 8º e 9º da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º. Verificado em tempo oportuno que tais providências não foram suficientes para restabelecer o equilíbrio fiscal, e que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, será expedido novos procedimentos e percentuais por meio de ato próprio e nos montantes necessários, incluindo a limitação de empenho e a movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º. A assunção de novas obrigações que decorram comprometimento financeiro do município, apenas e unicamente será autorizado pela Prefeita Municipal, que observado os casos específicos e pontuais poderá ser delegada tal incumbência ao Secretário Municipal de Finanças, proibida a realização, contração e assunção de quaisquer despesas em nome do município sem a devida e expressa autorização nos termos aqui mencionados, sob pena, de quem ao contrário proceder, ter que assumir tais despesas às suas próprias expensas.

Praça 10 de Novembro, nº. 09, Centro, Ibirataia – Bahia, CEP 45.580-000, (73) 3537-2125
CNPJ 14.131.569/0001-09 - gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000323

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de novembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Fica determinado a todas as Secretarias Municipais que adotem medidas administrativas imediatas visando redução de despesas com pessoal, dentre outras:

- I. suspensão de nomeações de servidores públicos, contratações ou convocações a qualquer título, inclusive de estagiários, exceto para substituição de exonerações, ou serviços excepcionais, ainda assim, com autorização expressa da Prefeita Municipal;
- II. suspensão de afastamento de servidores para estudos, treinamentos, oficinais, cursos e etc., com ônus para o Município;
- III. suspensão de afastamento ou cedência de servidores, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, sendo concedidos somente em caráter excepcional, desde que não gere novas nomeações, contratações ou convocações, ou quaisquer outras despesas decorrentes;
- IV. suspensão da realização de serviços em caráter de hora extraordinária sendo concedidas somente em caráter excepcional, quando:
 - a) prévia e formalmente solicitadas pelo órgão responsável;
 - b) com a motivação da necessidade;
 - c) após autorização expressa da Prefeita Municipal.
- V. suspensão de concessões de gratificações para prestação de qualquer serviço extraordinário, quando não expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- VI. suspensão de concessões de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações e/ou contratações para substituição;
- VII. suspensão de concessão de férias, inclusive quando implicarem em substituições ou convocações e ou contratações, sendo concedidas em caráter excepcional e com autorização expressa da Prefeita Municipal;
- VIII. suspensão concessões de diárias, passagens e estadias sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;
- IX. suspensão de concessão de benefícios de caráter pessoal tais como: mudança de nível, adicional de tempo de serviço, gratificações e etc., bem como quaisquer outras vantagens pessoais que gerem despesas para o Município;
- X. exoneração para todos os fins de direito os ocupantes dos cargos comissionados a serem determinados por Portarias;
- XI. redução para todos os fins de direito os vínculos decorrentes da contratação por meio do Regime de Direito Administrativo – REDA dos profissionais terceirizados, mediante rescisão unilateral por parte da Administração Pública Municipal;
- XII. redução do quadro de contratação de terceirizados por meio de Cooperativa, mediante análise e apuração a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Estão resguardados da suspensão prevista neste artigo, os casos pontuais, considerando de excepcional interesse público, os quais serão objeto de análise, apreciação e autorização por parte da Prefeita Municipal.

Praça 10 de Novembro, nº. 09, Centro, Ibirataia – Bahia, CEP 45.580-000, (73) 3537-2125
CNPJ 14.131.569/0001-09 - gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000323

Estado da Bahia - quinta-feira, 1 de novembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. A realização de telefonemas fica adstrita aos assuntos de interesse público, devendo o controle ficar sob a responsabilidade do Secretário, a quem cabe o ressarcimento pela utilização e realização indevida da despesa, cabendo à Secretaria Municipal de Administração proceder a expedição de todo e qualquer ato normativo regulamentar cabível e pertinente ao assunto, bem como a utilização e liberação de veículos fora do expediente normal de funcionamento das Secretarias e órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º. Os resultados decorrentes deste Decreto serão apurados no decorrer do mês de janeiro de 2019, conjuntamente pela Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria Geral, através de relatório circunstanciado endereçado a Prefeita Municipal.

Parágrafo único. As demais Secretarias Municipais e órgãos da Administração Municipal contribuirão de forma irrestringível para o desempenho das atividades previstas neste Decreto.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria Geral, a qualquer momento poderá de acordo a conveniência, recomendar a reedição do presente Decreto com as alterações essenciais e indispensáveis que se fizerem necessárias, ficando desde já autorizados a expedir todo e qualquer ato necessário a regulamentação deste instrumento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 31 de outubro de 2018.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº. 09, Centro, Ibirataia – Bahia, CEP 45.580-000, (73) 3537-2125
CNPJ 14.131.569/0001-09 - gabinete@ibirataia.ba.gov.br